

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

Altera, revoga e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 385/2005, revoga a Lei Municipal nº 553/2019 e institui e regula a gratificação de locomoção aos professores efetivos do município de Frei Miguelinho e dá outras providências.

A Prefeita Do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 385/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 23 - (...)*

*(NR)*

*§ 9º - Fica instituída a gratificação de locomoção no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo validade enquanto o professor estiver dentro das exigências desta legislação.*

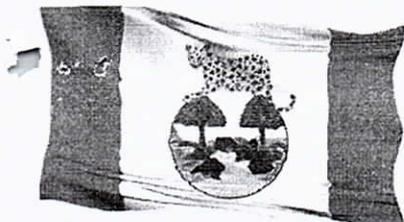
*§10º Revogado*

*Art. 23-A – A gratificação por locomoção é a ajuda de custo que será paga aos professores efetivos e que se encontrem em regência de classe; aos professores efetivos que encontrem-se exercendo a função de diretor escolar ou em qualquer outra atividade administrativa, que estejam dentro dos parâmetros dispostos abaixo:*

*I - Residir fora do Município de Frei Miguelinho;*

*II- Residir em Distrito, Povoado ou Sítio do Município de Frei Miguelinho, mas que necessite de transporte até seu local de trabalho.*

*§1º - O valor referente a gratificação disposta neste artigo não será incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos, tampouco sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou qualquer outro desconto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§2º - A gratificação de locomoção será paga na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivamente trabalhado e sofrerá os descontos proporcionais em caso de férias, recesso, licença ou afastamento de qualquer natureza superior a dez dias.

§3º - O professor que possui mais de um vínculo, receberá por apenas uma gratificação de locomoção.

§4º - Fica vedada a concessão da gratificação de locomoção quando houver disponibilidade de atendimento com transporte remunerado pelo Município, exclusivamente para locomoção dos professores a suas unidades de ensino.

§5º - Para concessão desta gratificação faz-se necessário o preenchimento de requerimento próprio junto à Secretaria Municipal de Administração procedido de parecer da Procuradoria Municipal.

§6º - O valor da gratificação de locomoção será reajustado, por ato do chefe do Poder Executivo, em percentual correspondente à medida da inflação anual pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 553/2019 e as demais disposições em contrário.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias do Município de Frei Miguelinho.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho-PE, em 09 de março de 2022.

  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
PREFEITA